TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024-2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JOSE E REGIAO, CNPJ n. 03.392.229/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSELI GOMERCINDO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO JOSE - SINCOVAR - SJ, CNPJ n. 08.623.409/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO ALEXANDRE CARMES;

celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no Comércio Varejista de peças, acessórios e revenda de veículos**, com abrangência territorial em **São José/SC**.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores reunidos em Assembleia Geral Extraordinária nos dias 08 a 26.07.2024, considerando os termos da decisão do STF no Tema 935 de Repercussão Geral (Caso Principal ARE 1018459), as empresas descontarão do salário dos seus empregados o valor correspondente a 4% (quatro por cento) do salário do empregado, limitado o valor do desconto a R$ 100,00 (cem reais) no mês de julho de 2025 a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as devidas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, até o dia 10 do mês de agosto/2025, respectivamente, através de guias próprias fornecidas pelo mesmo.

§ 1º - As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

§ 2º - O Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advir da presente cláusula.

Digitally signed by ROBERTO ALEXANDRE CARMES
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=83876390001 15, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=ROBERTO ALEXANDRE CARMES
Reason: I am the author of this document
Location: s@0862
Date: 2025-01-20 11:22:12
Foxit Reader Version: 9.2.0

ROSELI GOMERCINDO:81717601987
Assinado de forma digital por ROSELI GOMERCINDO:81717601987
Dados: 2025.01.20 11:29:09 -03'00'

§ 3º - Considerando a decisão do STF acima citada, o desconto do valor estabelecido no caput desta cláusula deverá ser efetuado de todos os empregados, com exceção daqueles que se opuseram ao mesmo nos 10 (dez) dias úteis que antecedem o mês do efetivo desconto, quais sejam: entre 16 a 30 de junho/2025, devendo para isto apresentar, pessoalmente, na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, na Rua Sebastião Lentz, 101, Praia Comprida, São José/SC, carta escrita de próprio punho, em 2 (duas) vias, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador. duas) vias, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas na convenção coletiva de trabalho firmada entre as partes.

São José, SC, 20 de dezembro de 2024.

ROSELI GOMERCINDO:81717601987

Assinado de forma digital por ROSELI GOMERCINDO:81717601987
Dados: 2025.01.20 11:29:59 -03'00'

ROSELI GOMERCINDO;
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JOSE E REGIAO

Digitally signed by ROBERTO ALEXANDRE CARMES
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=83876839000115, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=ROBERTO ALEXANDRE CARMES
Reason: I am the author of this document
Location: s@0862
Date: 2025-01-20 11:21:26
Foxit Reader Version: 9.2.0

ROBERTO ALEXANDRE CARMES
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO JOSE - SINCOVAR - SJ